RESOLUÇÃO CAS Nº 26/2026

APROVA O PLANO INSTITUCIONAL DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA, ESTABELECE DIRETRIZES DE PREVENÇÃO, RESPOSTA E CONTINUIDADE INSTITUCIONAL E REVOGA AS RESOLUÇÕES CAS Nº 04/2020, Nº 06/2020, Nº 25/2020 E Nº 14/2022

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** a Resolução CAS nº 04/2020, de 17 de março de 2020, que aprovou o Plano de Contingência das Atividades Acadêmicas frente à pandemia do coronavírus, com cenários de reorganização do calendário e reposição de aulas;
- **Considerando** a Resolução CAS nº 06/2020, de 9 de junho de 2020, que aprovou o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19 e disciplinou a resposta institucional de biossegurança;
- **Considerando** a Resolução CAS nº 25/2020, de 24 de setembro de 2020, que dispôs sobre o retorno gradual às aulas presenciais e sobre condições acadêmicas e sanitárias específicas daquele período;
- **Considerando** a Resolução CAS nº 14/2022, de 30 de junho de 2022, que reuniu orientações de biossegurança informadas pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Santa Rosa em anexos de ato institucional próprio;
- **Considerando** a experiência institucional acumulada na prevenção de riscos, organização de atividades práticas, manutenção da carga horária e proteção da comunidade acadêmica durante a pandemia;
- **Considerando** a necessidade de substituir regras temporárias de enfrentamento à pandemia por procedimentos de contingência permanentes, proporcionais e compatíveis com as orientações das autoridades públicas vigentes em cada ocorrência;

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

- **Considerando** a necessidade de estabelecer responsabilidades, fluxos de acionamento, suspensão e retomada segura, continuidade acadêmica, proteção de dados e avaliação pós-ocorrência;
- **Considerando** Ata n. 61/2026, de 17 de novembro de 2026, da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Institucional de Contingência e Continuidade das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, destinado à prevenção, preparação, resposta, continuidade e recuperação diante de situações que comprometam ou possam comprometer a segurança e o funcionamento institucional.

Art. 2º. O Plano Institucional de Contingência e Continuidade integra a presente Resolução e orienta a Direção, a Supervisão Acadêmica, as coordenações, os professores, os estudantes, os colaboradores e os demais envolvidos nas atividades da Instituição.

Art. 3º. A implementação do Plano observará prioridade à vida e à integridade das pessoas, proporcionalidade das medidas, acessibilidade, segurança da informação, transparência e continuidade das atividades acadêmicas e administrativas essenciais.

Art. 4º. A Direção das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA instituirá, por meio de Portaria específica, o Comitê Institucional de Contingência, destinado ao assessoramento, à articulação, ao monitoramento e ao acompanhamento das situações de contingência institucional.

Parágrafo único. A composição, as competências específicas, a forma de funcionamento e os procedimentos de acionamento do Comitê serão estabelecidos em ato próprio da Direção.

Art. 5º. Compete à Direção a coordenação das ações institucionais de contingência, inclusive a decisão sobre suspensão, reorganização e retomada das atividades, observadas as disposições do Plano e as competências dos setores envolvidos.

Art. 6º. A suspensão, a reorganização e a retomada de atividades em situações de contingência

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

observarão os níveis de risco e critérios do Plano, a legislação aplicável e as competências institucionais. A contingência não autoriza, por si só, alteração da modalidade de oferta dos cursos, substituição automática de atividades presenciais, redução da carga horária ou modificação dos critérios de avaliação.

Art. 7º. Os procedimentos técnicos estritamente operacionais poderão ser atualizados pela Direção, com registro da revisão e comunicação aos setores envolvidos, desde que não alterem as diretrizes normativas aprovadas pelo CAS, cuja modificação dependerá de nova deliberação do Conselho.

Art. 8º. As normas setoriais específicas não identificadas na cláusula de revogação permanecerão sujeitas à análise de compatibilidade e a eventuais revisões próprias, especialmente as relacionadas a estágios, práticas assistenciais, tecnologia da informação, saúde e segurança ocupacional. A revogação de ato interno não afasta a observância de determinações válidas das autoridades competentes.

Art. 9º. Ficam expressamente revogadas, a partir da vigência desta Resolução, as seguintes Resoluções do Conselho de Administração Superior, incluídos os planos e protocolos que integram seus anexos:

I – Resolução CAS nº 04/2020, de 17 de março de 2020;

II – Resolução CAS nº 06/2020, de 9 de junho de 2020;

III – Resolução CAS nº 25/2020, de 24 de setembro de 2020;

IV – Resolução CAS nº 14/2022, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. A revogação da Resolução CAS nº 14/2022 alcança o ato normativo interno da FEMA e a adoção de orientações como seus anexos, sem revogar, modificar ou afastar a eficácia de normas e determinações expedidas pelos entes federativos e autoridades sanitárias, cuja observância dependerá de sua vigência e aplicabilidade.

Art. 10. A Direção providenciará a revisão, substituição ou retirada formal, conforme sua competência, dos comunicados e instruções operacionais editados exclusivamente para executar os atos ora revogados, incluindo o Comunicado DIR nº 07/2020, observados os procedimentos internos aplicáveis.

Art. 11. Ficam preservados os registros acadêmicos, relatórios, decisões, atos praticados e demais documentos produzidos no período de aplicação das normas revogadas, para fins de comprovação, controle institucional e memória histórica, sem efeitos retroativos sobre providências

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

regularmente executadas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação institucional, após deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração Superior.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 17 de novembro de 2026.

Mariel da Silva Haubert
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

PLANO INSTITUCIONAL DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS- FEMA

CAPÍTULO I
OBJETO, FINALIDADE E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Este Plano estabelece uma resposta institucional padronizada para contingências que impeçam ou limitem temporariamente o funcionamento das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, com prioridade à segurança das pessoas e à continuidade responsável do processo formativo. Abrange aulas presenciais, avaliação, atividades de extensão, laboratórios, estágios e atividades externas, serviços de secretaria, biblioteca, tecnologia, infraestrutura e comunicação relacionados à graduação.

Art. 2º O documento constitui instrumento de gestão e deve orientar as decisões da Direção, dos setores acadêmicos, administrativos, tecnológicos e operacionais diante de situações emergenciais ou excepcionais.

Art. 3º O Plano Institucional de Contingência tem por finalidade assegurar que a Faculdade disponha de procedimentos previamente definidos para responder de maneira rápida, segura, coordenada e proporcional a situações que possam comprometer suas atividades.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º São princípios da FEMA:

I – Proteção à vida: a segurança e a integridade das pessoas terão prioridade sobre a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas ou patrimoniais.

II – Prevenção: os riscos deverão ser identificados, monitorados e tratados preventivamente sempre que possível.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

III – Resposta proporcional: as providências deverão ser compatíveis com a gravidade, a extensão e a duração da ocorrência.

IV – Continuidade institucional: serviços e atividades essenciais deverão ser preservados ou restabelecidos no menor prazo possível.

V – Comunicação oficial: as informações deverão ser divulgadas por canais institucionais autorizados.

VI – Acessibilidade e inclusão: os procedimentos deverão considerar as necessidades de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou que demandem auxílio específico.

VII – Segurança da informação: a resposta institucional deverá preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

VIII – Registro e rastreabilidade: decisões e providências relevantes deverão ser registradas.

IX – Responsabilidade compartilhada: todos os setores da Instituição deverão colaborar para a prevenção e gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO III
SITUAÇÕES DE RISCO CONTEMPLADAS

Art. 5º Este Plano poderá ser acionado diante das seguintes situações:

I - Eventos climáticos e ambientais, como temporais, chuvas intensas, vendavais, granizo, alagamentos, enchentes, descargas elétricas, ondas de calor, frio intenso, outras ocorrências ambientais com potencial de risco.

II - Falhas de infraestrutura, como falta de energia elétrica, interrupção prolongada no abastecimento de água, problemas estruturais, rompimento de tubulações, indisponibilidade de salas, interdição de prédio ou ambiente.

III - Incêndios e ocorrências correlatas.

IV - Emergências de saúde como surtos, epidemias, pandemias, intoxicações, emergências médicas individuais ou coletivas.

V - Segurança institucional como ameaça, violência, invasão, presença de pessoa armada, ameaça de artefato explosivo, situações que comprometam a segurança das pessoas.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

VI - Tecnologia e segurança da informação como falhas de servidores, indisponibilidade da internet ou da Plataforma de Aprendizagem que comprometa a realização das atividades acadêmicas, ataques cibernéticos, ransomware e interrupção prolongada dos serviços tecnológicos institucionais.

VII - Outras situações excepcionais não previstas poderão resultar no acionamento deste Plano sempre que representarem risco à continuidade institucional ou à segurança da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV
CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º As situações de contingência serão classificadas em quatro níveis, considerando a natureza da ocorrência, a gravidade dos riscos, a abrangência dos impactos e o comprometimento das atividades acadêmicas e administrativas, de modo a orientar as medidas de prevenção, resposta e continuidade institucional, conforme o quadro a seguir.

Parágrafo único. A classificação poderá ser revista a qualquer momento, conforme a evolução da ocorrência e a avaliação das condições de segurança e funcionamento institucional.

Nível	Caracterização	Resposta
Nível 1 – Atenção	Situação localizada, controlável pelo setor envolvido e sem interrupção significativa das atividades.	Gerenciamento local e comunicação ao responsável do setor.
Nível 2 – Alerta	Situação que compromete um setor, curso, unidade, serviço ou conjunto de atividades.	Atuação coordenada entre setores e eventual reorganização das atividades.
Nível 3 – Emergência	Situação que afeta de forma significativa uma unidade ou parte relevante das atividades institucionais.	Ativação do Comitê Institucional de Contingência e possibilidade de suspensão parcial ou total das atividades.
Nível 4 – Crise Institucional	Situação de grande proporção, impacto prolongado ou abrangência institucional.	Ativação integral da estrutura institucional de contingência e adoção de plano específico de continuidade.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

CAPÍTULO V

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. A execução do Plano Institucional de Contingência e Continuidade observará a atuação integrada da Direção e dos setores acadêmicos, administrativos e operacionais da FEMA, respeitadas as competências e responsabilidades de cada instância, conforme o quadro a seguir.

Parágrafo único. O Comitê Institucional de Contingência atuará no assessoramento, na articulação e no acompanhamento das medidas institucionais, observadas as disposições de Portaria específica que regulamentará sua composição, competências e funcionamento.

Responsável	Competência na Contingência
Direção	Determina suspensão e retomada, abrangência, nível, medidas excepcionais e comunicação oficial; aciona autoridades quando exigido.
Comitê Institucional de Contingência	Assessora em riscos, prioridades, medidas de mitigação, continuidade e acompanhamento de crise.
Supervisão Acadêmica	Decide encaminhamento pedagógico dentro das competências delegadas, registros e eventual necessidade de orientação regulatória.
Coordenação de Curso	Organiza mapa de turmas afetadas, propostas de professores, cronograma, acessibilidade, comunicação acadêmica aos estudantes, confere compatibilidade com PPC (Projeto Pedagógico de Curso) e DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais), carga horária e avaliações. Reforça os comunicados oficiais às turmas nos grupos institucionais de WhatsApp, sem alterar as orientações autorizadas.
Professor	Elabora e executa estudo dirigido ou proposta de encontro síncrono autorizado; acompanha aprendizagem; registra evidências e necessidades de reposição.
Tecnologia da Informação	Avalia disponibilidade da Plataforma de Aprendizagem, ambiente de videoconferência, segurança, acessos, contingência de rede e suporte.
Comunicação e Marketing	Publica exclusivamente mensagens autorizadas, assegura consistência entre canais e informa próximos marcos de atualização. Divulga as informações pelos canais definidos pela Direção, incluindo, quando pertinentes, os grupos institucionais de WhatsApp e a Rádio FEMA.
Secretaria Acadêmica	Preserva calendários, registros de frequência e avaliações de acordo com as determinações oficiais.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Responsável	Competência na Contingência
Infraestrutura / Segurança	Avalia risco físico, isolamento, evacuação, reparos e liberação técnica dos ambientes.

CAPÍTULO VI
CONTINUIDADE ACADÊMICA: ORDEM DE ESCOLHA

Art. 8º Para cada disciplina ou atividade afetada, a Coordenação analisará primeiro alternativas presenciais seguras. Se a presencialidade não for viável, avaliará estratégias digitais conforme a natureza da atividade e as exigências regulatórias e institucionais.

Nº	Alternativa	Condições / Registros
1	Realocação, alteração de horário ou reagendamento presencial	Garantir segurança do ambiente, disponibilidade de docente, estudantes e carga horária.
2	Encontro síncrono pela ferramenta institucional disponibilizada na Plataforma de Aprendizagem.	Quando homologado, com condições tecnológicas e acesso, participação docente ao vivo, evidências e validação acadêmica/regulatória.
3	Estudo dirigido orientado na Plataforma de Aprendizagem.	Plano escrito com objetivos, materiais, atividade, prazo e devolutiva; validar previamente se e como pode ser computado.
4	Reposição presencial planejada.	Obrigatória para atividades sem substituição admissível e quando não houver condições para alternativa digital.

CAPÍTULO VII
FLUXO DE ACIONAMENTO

Art. 9º. O fluxo institucional será:

Identificação da ocorrência → registro inicial e comunicação ao responsável → avaliação inicial → classificação do nível → acionamento dos setores competentes → adoção das medidas emergenciais → comunicação institucional → monitoramento e atualização dos registros → retomada → avaliação pós-ocorrência.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Art. 10. Em situação de risco imediato à vida, o atendimento emergencial deverá ser priorizado independentemente da tramitação administrativa.

Art. 11. Em situações de contingência que resultem na suspensão temporária das atividades acadêmicas presenciais, a FEMA adotará, conforme a natureza e a duração da ocorrência, medidas de reorganização destinadas a assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

§1º. A Direção definirá a abrangência e, quando possível, o período estimado da suspensão, providenciando a comunicação oficial à comunidade acadêmica. A divulgação seguirá os canais previstos no art. 16 deste Plano.

§2º. A Supervisão Acadêmica, em conjunto com as Coordenações de Curso, orientará os professores quanto às alternativas pedagógicas aplicáveis, observadas as condições de segurança, a natureza dos componentes curriculares e as exigências legais e institucionais.

§3º. Poderão ser adotadas, mediante autorização institucional e observada a regulamentação aplicável, atividades de estudo dirigido, encontros síncronos por meio da Plataforma de Aprendizagem ou outras estratégias pedagógicas compatíveis com os objetivos de aprendizagem.

§4º. As atividades desenvolvidas deverão ser acompanhadas pelos professores e registradas nos instrumentos institucionais, com identificação de conteúdos, períodos de realização, participação dos estudantes e eventuais necessidades de reposição.

§5º. Quando não for possível assegurar a realização válida das atividades previstas, a Coordenação de Curso, com acompanhamento da Supervisão Acadêmica, organizará a reposição da carga horária correspondente.

§6º. Na impossibilidade de participação do estudante nas atividades pedagógicas disponibilizadas por meios digitais, em razão de limitações tecnológicas, de acessibilidade ou de outras circunstâncias justificadas, a Coordenação de Curso, em conjunto com a Supervisão Acadêmica, avaliará alternativas de acompanhamento e recuperação das atividades, preservando os objetivos de aprendizagem e a carga horária prevista.

CAPÍTULO VIII
CONTINGÊNCIA EM AVALIAÇÕES, ATIVIDADES PRÁTICAS E LABORATORIAIS, ESTÁGIOS E ATIVIDADES EXTERNAS

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Art. 12. Quando uma contingência impedir a realização de avaliação previamente agendada, a avaliação deverá ser reorganizada ou reagendada. A nova data deverá ser definida pela Coordenação e comunicada oficialmente aos estudantes.

Art. 13. A ocorrência de contingência não autoriza automaticamente a realização de prova on-line. A forma de aplicação deverá seguir as normas institucionais vigentes relativas às avaliações acadêmicas.

Art. 14. Na impossibilidade de utilização de laboratório ou ambiente especializado, deverão ser avaliadas as seguintes alternativas: utilização de outro ambiente compatível; reorganização de turmas; alteração do cronograma; reagendamento; reposição posterior. A substituição de atividade prática somente poderá ocorrer quando pedagogicamente adequada e compatível com as exigências do curso.

Art. 15. Situações que atinjam campos de estágio, visitas técnicas ou outras atividades externas deverão ser imediatamente comunicadas à Coordenação. A decisão sobre continuidade, suspensão ou reorganização deverá considerar segurança dos estudantes, condições do campo, disponibilidade de supervisão, requisitos acadêmicos, regulamentação específica da atividade.

§1º. A divulgação das decisões autorizadas pela Direção será coordenada pelo setor de Comunicação e Marketing e poderá ocorrer por meio dos grupos institucionais de WhatsApp, da Rádio FEMA, quando a informação for de interesse público, e de outros canais institucionais disponíveis, conforme a abrangência da ocorrência.

§2º. Os canais mencionados no §1º serão utilizados para divulgação e reforço das orientações oficiais, sem substituir o registro institucional das decisões e observando a acessibilidade, o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os comunicados institucionais em situações de contingência deverão apresentar, de forma clara e objetiva, a natureza da ocorrência, as atividades ou unidades afetadas, as medidas adotadas, o período estimado de suspensão ou reorganização, quando possível, as orientações à comunidade acadêmica e os canais oficiais para acompanhamento de novas informações.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Art. 17. A suspensão poderá ocorrer quando houver risco à vida, risco estrutural, orientação de autoridade pública, falta de condições sanitárias, falta prolongada de energia, falta prolongada de água, impossibilidade de acesso, indisponibilidade crítica de sistemas, condições meteorológicas severas, incidente de segurança. Sempre que possível, a suspensão deverá atingir apenas as áreas efetivamente afetadas.

Art. 18. A retomada deverá ocorrer somente quando o risco estiver controlado, os espaços estiverem liberados, os serviços essenciais estiverem restabelecidos, houver condições sanitárias e estruturais, os sistemas críticos estiverem operacionais, houver capacidade de atendimento. A retomada poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 19. Situações não previstas neste Plano serão avaliadas pela Direção, com apoio dos setores técnicos competentes.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br